



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 280

Inclui § 4º no artigo 32 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e § 5º ao artigo 129 da mesma Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido § 4º ao artigo 32 e § 5º ao artigo 129 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 32. ...

...

§ 4º - Quando houver interesse do Município, poderá ser admitida cedência de funcionários estáveis às Sociedades de Economia Mista do Município, desde que com ônus para o Município, assegurando-se desta forma a contagem do tempo de serviço público."

"Art. 129. ...

...

§ 5º - O funcionário estável que exercer posto de confiança em entidade de direito privado prestadora de serviço público, quando cedido com ônus para o Município, terá o respectivo tempo computado para integralizar o decênio a que se refere o "caput" deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de outubro de 1992.

Olívio Dutra,  
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.

/NSC

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PL	J	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	14-10-92	31						X	Ma